

li
m: 6.194, em
30/06/15.



FOLHA Nº 001
DATA 24/04/2015
RUBRICA *Luci*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº 695

Interessado:

Assunto:

ANO 2015

INTERESSADO: VEREADOR LAUDEIR LUIZ CASSARO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 044/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO INTERCÂMBIO ENTRE ASSOCIAÇÕES URBANAS E RURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

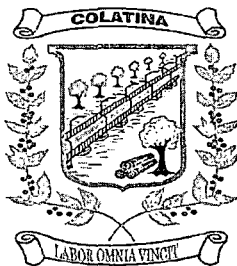
Aos vinte e quatro dias do mês de

abril

do ano de

dois mil e quinze

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



28. 347, abe
02/06/15

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 24/04/2015
RUBRICA Bias

PROJETO DE LEI Nº 044 /2015

Dispõe sobre a instituição do programa de incentivo ao intercâmbio entre associações urbanas e rurais no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Colatina – ES o Programa de Intercâmbio entre Associações Urbanas e Rurais.

Parágrafo Único – Poderão participar deste programa as associações de moradores do meio urbano, dos distritos, de agricultores, de crédito fundiário, agroecológicas e de empreendimentos de economia solidária.

Art. 2º - O programa de que trata esta lei dar-se-á por meio de fóruns, seminários, reuniões e feiras específicas para a troca de experiências e enriquecimento cultural observando as características de cada associação, suas ações em cada local em que se encontram estabelecidas bem como a apresentação de seus produtos, quais sejam, culturais, artesanais, agrícolas e agroecológicos entre outras atividades por elas desenvolvidas, visando promover uma integração entre campo e cidade bem como o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre culturas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das associações às quais poderão buscar parceria com o Poder Público, com entidades de apoio e/ou outras instituições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões,
Em, 22 de Abril de 2015.


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VEREADOR – AUTOR

| | |
|---|------------------------------|
| P R O T O C O L O | CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA |
| | Nº 695/2015# |
| | Colatina 24 de abril de 2015 |
| | Bias Funcionário |

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

27/04/2015


PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 30/04/2015


PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 25/05/2015


PRESIDENTE

Aprovado em a última discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 01/06/2015


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 24/04/2015
RUBRICA Pris

JUSTIFICATIVA

Ante a expansão urbana e a dificuldade de locomoção em razão do excesso de tráfego, os bairros passaram a serem pequenas cidades onde a população encontra tudo a seu alcance, chegando a ter até certa autonomia, em se tratando de bairros de grandes cidades. A tendência é de que os bairros tenham cada vez mais autonomia e vida própria.

Isso vem fazendo com que haja um crescimento no interesse de seus moradores quanto a sua proteção, pois são eles que sentem diretamente quais as prioridades emergentes, o que tem proporcionado o surgimento de uma nova forma de associação de pessoas, as chamadas associações de bairro. Estas associações originadas da espontânea participação e organização dos moradores são importantíssimas para a melhoria da qualidade de vida dos bairros, e conseqüentemente da cidade, pois representam uma força associativa que pode provocar as autoridades na tomada de atitudes concretas em prol da comunidade.

No meio rural destacam-se as associações de agricultores formadas pelos agricultores e agricultoras ou como também se denominam produtores rurais, formadas muitas vezes em função de seus estímulos às compras coletivas, produção e comercialização de seus produtos, usos comunitário de equipamentos agrícolas, treinamento e capacitação dos agricultores em diversos temas (políticas públicas, agroecologia) bem como uso de tecnologias inovadoras, viagens de intercâmbios, feiras, congressos, seminários, cursos, dias de campo, enfim eventos de promoção em prol da agricultura dentre outros benefícios para os associados.




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

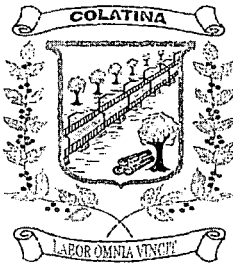
FOLHA Nº 004
DATA 24/04/2015
RUBRICA Buar

Diante destas potencialidades existentes em nosso município tanto no meio urbano quanto no meio rural é que estamos apresentando a referida proposição com objetivo de criar um intercambio municipal entre as organizações rurais e urbanas cada uma com suas características e diversidades e com isso fazer uma integração campo e cidade sendo que um não sobrevive sem o outro.

Ante o exposto peço a devida atenção dos nobres pares na aprovação da matéria ora proposta.

Sala das Sessões,
Em, 22 de Abril de 2015.


Laudeir Luiz Cassaro
Vereador - autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 044/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 24 de Abril de 2015, de autoria do **Vereador Laudeir Cassaro** que dispõe sobre a instituição do Programa de incentivo ao intercâmbio entre associações urbanas e rurais no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2015.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei em análise tem o objetivo de criar um intercâmbio municipal entre as associações rurais e urbanas e assim promover uma interação entre o campo e a cidade, uma vez que um não sobrevive sem o outro.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse local, ressaltando que tal matéria não encontra-se no rol do art. 77, § 1º da referida Lei, podendo, assim, ser de autoria do nobre Edil.

Quanto ao mérito, tem-se que se trata de matéria de salientar importância, uma vez que visa promover uma interação entre campo e cidade através de feiras, congressos, seminários e outros eventos de promoção visando o desenvolvimento dessa integração.

Assim, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.


PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 044/2015**.


Sala das Comissões, em 14 de Maio de 2015.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 25/05/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 25/05/2015

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA,
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E ARTÍSTICO.**

PROJETO DE LEI Nº 044/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 24 de Abril de 2015, de autoria do **Vereador Laudeir Cassaro** que dispõe sobre a instituição do Programa de incentivo ao intercâmbio entre associações urbanas e rurais no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2015.

Trata-se de projeto de lei que visa criar um intercâmbio municipal entre as associações rurais e urbanas e assim promover uma interação entre o campo e a cidade, uma vez que um não sobrevive sem o outro.

Nos termos do Parecer emitido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no que tange à competência do Nobre Edil, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso I da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município promover ações de interesse local.

Assim, considerando a competência do nobre Edil para legislar sobre a referida matéria bem como o interesse de nosso Município na promoção da integração entre o campo e a cidade, esta comissão não vê óbice legal para aprovação da referida matéria.


PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 044/2015**.


Sala das Comissões, em 14 de Maio de 2015.

LAUDEIR LUIZ CASSARO
PRESIDENTE

HÉBER SÉRGIO MARTINS
VICE-PRESIDENTE

MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 25 / 05 / 2015

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 01 / 06 / 2015

PRESIDENTE